



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 Hiluy Nicolau, a senhora Presidente colocou em discussão e votação, sendo aprovada,
2 por unanimidade, de acordo com o voto-vista, a seguinte resolução, transcrita na
3 íntegra: “RESOLUÇÃO N° ____/2014-CPMP. Acrescenta dispositivos na Resolução n°
4 01/1984-CPMP, que dispõe acerca do Regimento Interno do Colégio de Procuradores.
5 O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
6 MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no
7 art. 11, XII, da Lei Complementar n° 13/1991 e no art. 21, parágrafo único, do seu
8 Regimento Interno, e CONSIDERANDO a necessidade de alteração e adequação na
9 regra de distribuição dos procedimentos administrativos encaminhados aos seus
10 membros, visando atender aos princípios estabelecidos na Constituição Federal,
11 notadamente o da publicidade, da eficiência, da celeridade e economia processuais,
12 RESOLVE: Art. 1º. O Art. 2º da Resolução n° 01/1984-CPMP – Regimento Interno,
13 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação: §4º. O feito
14 de competência do Colégio de Procuradores de Justiça, protocolado perante a sua
15 Secretaria, será distribuído a um Procurador de Justiça - Relator, por sorteio
16 automático, mediante sistema eletrônico de distribuição, observadas as regras de
17 proporcionalidade e alternância; §5º. Havendo pedido de liminar, os autos serão,
18 imediatamente, encaminhados ao Relator, que apreciará a matéria e, caso necessário,
19 pedirá pauta. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Resolução
20 entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E
21 CUMPRA-SE.”
22 **Processo Administrativo nº 6501AD/2014.** Origem: 19ª Promotoria de Justiça
23 Especializada de São Luís. Interessado: Maria da Glória Mafra Silva. Assunto: Recurso
24 com pedido de Liminar. Relator: Procurador de Justiça César Queiroz Ribeiro. Decisão:
25 Julgamento adiado face a ausência justificada do Procurador de Justiça relator.
26 **Processo Administrativo nº 1639AD/2014.** Origem: 19ª Promotoria de Justiça
27 Especializada de São Luís. Requerente: Maria da Glória Mafra Silva. Assunto:
28 Atribuições ministeriais. Relator: Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho
29 Lobato. Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão a pedido do Procurador de
30 Justiça relator.
31 **Processo Administrativo nº 9849AD/2012.** Origem: Gabinete da 3ª Procuradoria de
32 Justiça Cível. Interessado: Themis Maria Pacheco de Carvalho. Assunto:



1 Encaminhamento de documento Câmara de Alto Parnaíba. Relator: Procurador de
2 Justiça Marco Antonio Anchieta Guerreiro. Decisão: Julgamento adiado face a ausência
3 do Procurador de Justiça relator.//
4 **Processo Administrativo nº 2706AD/2014.** Origem: Centro de Apoio Operacional do
5 Meio Ambiente. Requerente: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Proposta
6 de Resolução. Relatora: Procuradora de Justiça Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro.
7 Após a leitura do voto da Procuradora de Justiça Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro
8 relatora, a senhora Presidente colocou em discussão e votação, sendo aprovada, por
9 unanimidade, de acordo com o voto da relatora, a seguinte resolução, transcrita na
10 íntegra: “RESOLUÇÃO Nº ___/2014 - CPMP. Dispõe sobre a criação do Grupo
11 Especial de Defesa da Fauna (GEDEF-MA) no âmbito do Centro de Apoio Operacional
12 das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio
13 Cultural (CAOUMA). O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO
14 PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e
15 regimentais, com fundamento no art. 11, XII, da Lei Complementar nº 13/1991, e
16 Considerando ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129,
17 inciso III, da Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses
18 difusos e coletivos; Considerando que o artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal,
19 incumbe ao Poder Público a proteção da fauna, vedando as práticas que coloquem em
20 risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais
21 à crueldade; Considerando que a fauna integra de forma essencial o meio ambiente
22 ecologicamente equilibrado; Considerando que o Estado do Maranhão possui rica
23 biodiversidade decorrente dos diferentes biomas que o integram; Considerando que em
24 todos os municípios maranhenses ocorrem problemas associados ao abandono, guarda
25 irresponsável e maus-tratos de animais domésticos, agravados pela ausência de uma
26 gestão municipal efetiva de cuidados, educação e controle, Considerando os frequentes
27 casos de pesca ilegal e predatória; Considerando os frequentes casos de caça e de
28 tráfico de animais silvestres; Considerando que a Declaração Universal dos Direitos
29 dos Animais, proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a
30 Ciência e a Cultura (UNESCO), em 27 de janeiro de 1978, da qual o Brasil é
31 signatário, dispõe que todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o direito à
32 existência, ao respeito, à cura e à proteção do homem; Considerando que, nos termos

1 da mesma Declaração, nenhum animal deverá ser submetido a maus tratos ou a atos
2 cruéis e, sendo sua morte necessária, deve ser instantânea, sem dor e angústia;
3 Considerando a necessidade de estimular o trabalho de defesa da fauna e da
4 biodiversidade e garantia dos serviços ecológicos, inclusive com a finalidade de
5 obtenção de ação uniforme e coerente; Considerando, enfim, que a formação de um
6 grupo temático de Promotores de Justiça para a defesa da fauna é medida de
7 aperfeiçoamento da atuação ministerial; RESOLVE: Art. 1º. Criar, na estrutura do
8 Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio
9 Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural (CAOUMA), e sob sua supervisão e
10 acompanhamento, o Grupo Especial de Defesa da Fauna (GEDEF - MA) com a
11 finalidade de auxiliar os órgãos de execução na defesa da fauna e na garantia do seu
12 bem estar e serviços ecológicos, e na repressão aos crimes; Art. 2º. Compete ao Grupo
13 Especial de Defesa da Fauna: I - Realizar diagnósticos dos principais problemas e
14 dificuldades relacionados à proteção e gestão da fauna e à repressão aos crimes em
15 todo o Estado do Maranhão; II - Identificar as prioridades específicas da ação
16 institucional, mediante integração e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades
17 não governamentais; III - Promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução,
18 objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada; IV - Compilar, sistematizar
19 e analisar a legislação e a jurisprudência sobre a temática, para distribuição aos
20 órgãos de execução com atuação na defesa do meio ambiente; V - Elaborar roteiros de
21 atuação, sem caráter vinculativo, e modelos de ações civis públicas, penais e termos de
22 ajustamento de conduta que possam ser utilizados pelos órgãos de execução; VI -
23 Sugerir a celebração de convênios pertinentes à sua finalidade com instituições
24 públicas e privadas; VII - Promover encontros de especialização e atualização nas
25 várias áreas de conhecimento associadas à proteção da fauna; VIII - Coletar dados e
26 informações e viabilizar consultorias necessárias à implementação de medidas que
27 garantam a proteção da fauna no Estado do Maranhão; IX - Promover a integração
28 institucional com a sociedade geral e comunidades locais visando estimular a sua
29 participação na proteção e conservação da fauna; X - Desempenhar outras atividades
30 correlatas que lhe forem atribuídas. Art. 3º. O Grupo Especial de Defesa da Fauna será
31 supervisionado pelo Coordenador do CAOUMA e integrado por membros e servidores
32 do Ministério Público, a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem



1 *prejuízo de suas atribuições. §1º. A participação no Grupo Especial não importará no*
2 *recebimento de qualquer gratificação. §2º. O coordenador do GEDEF-MA será um dos*
3 *seus membros, eleito para o mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução. Art. 4º.*
4 *Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições*
5 *em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. "//////"*

6 **5.2 – PROCESSOS PARA DISTRIBUIR**

7 **Processo Administrativo nº 7120AD/2014.** Origem: Associação do Ministério Público
8 do Estado do Maranhão. Interessado: José Augusto Cutrim Gomes. Assunto: Pedido de
9 providências (Revisão da Resolução nº 17/2011). Processo distribuído por sorteio para o
10 Procurador de Justiça Raimundo Nonato de Carvalho Filho relatar.//////

11 **Processo Administrativo nº 6377AD/2014.** Origem: Associação do Ministério Público
12 do Estado do Maranhão. Interessado: José Augusto Cutrim Gomes. Assunto: Proposta
13 de criação de cargos de assessoramento. Processo distribuído por sorteio para a
14 Procuradora de Justiça Regina Maria da Costa Leite relatar.//////

15 Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente termo que, após lido,
16 discutido e aprovado será assinado por quem de direito. Eu, **Flávia Tereza de Viveiros**
17 **Vieira,** _____, Procuradora de Justiça,
18 secretária, lavrei a presente ata.

